



PROCESSO n.º : 8.939-7/2022
APENSOS n.º : 82.274-4/2021; 82.277-9/2021; 52.254-6/2023
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2022
UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
RESPONSÁVEL : FABIANO DALLA VALE – Prefeito Municipal
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de **Itiquira/MT**, referentes ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do **Sr. Fabiano Dalla Vale**, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em atenção ao disposto no artigo 31, §§ 1º e 2º, da Constituição da República, no artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual, nos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT - LOTCE/MT), bem como nos artigos 10, inciso I, 137 e 170, da Resolução Normativa n.º 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT - RITCE/MT).

O Responsável Contábil do município foi o Sr. Ailton José da Rocha, no período de 1º/01 a 31/12/2022 e a Controladora Interna foi a Sra. Hidilene Nunes de Oliveira, no período de 1/1/01 a 31/12/2022.

Com base na prestação de contas apresentada, foi confeccionado o Relatório Técnico Preliminar¹, ratificado pelo Supervisor² e pelo Secretário da 4ª Secretaria de Controle Externo³, sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, cuja análise dos documentos e informações resultou no apontamento de dois achados de auditoria, classificados nos termos da Resolução Normativa TCE/MT n.º 2/2015 como irregularidades de natureza grave, conforme a seguir:

1) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de

¹ Documento digital 210547/2023

² Documento digital 210548/2023

³ Documento digital 210549/2023





arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

1.1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, nas fontes 500, 540, 600 e 749 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

2.1) A LDO não estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF). - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

Com supedâneo no direito constitucional ao contraditório, o Sr. Fabiano Dalla Valle foi citado, por meio do Ofício n.º 602/2023⁴, e apresentou sua manifestação de defesa.

Após a análise das justificativas e documentos, a equipe técnica confeccionou Relatório Técnico de Defesa⁵, ratificado pelo Supervisor⁶ e pelo Secretário⁷ da 4ª Secretaria de Controle Externo, manifestando-se pela manutenção do achado de auditoria FB03 e saneamento do achado FB13.

Em atenção ao artigo 109 do Regimento Interno, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, por meio do Parecer n.º 4.664/2023, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela manutenção da irregularidade FB03 e saneamento da FB13, com emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Itiquira, referentes ao exercício de 2022, sob a administração do Sr. Fabiano Dalla Valle, com a expedição das seguintes recomendações e determinações ao Poder Legislativo para que recomende e determine ao Poder Executivo que:

⁴ Documento digital 210962/2023

⁵ Documento digital 229560/2023

⁶ Documento digital 229561/2023

⁷ Documento digital 229562/2023





- c.1) continue adotando medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser aprimoradas e aperfeiçoadas;
- c.2) implemente procedimentos internos para garantir que as informações/documentos sejam encaminhadas de forma fidedigna ao sistema Aplic/TCE-MT (em consonância com a Equipe Técnica, Doc. Digital nº 229560/2023, página 7);
- c.3) efetue os repasses ao Poder Legislativo até o dia 20 de cada mês (Tópico 6.5. Limites da Câmara Municipal, em consonância com a Equipe Técnica, Doc. Digital nº 210547/2023, página 62);
- c.4) aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento (em consonância com a Equipe Técnica, Doc. Digital nº 210547/2023, página 62)
- c.5) abstenha de abrir créditos adicionais, mediante excesso de arrecadação sem a existência de recursos excedentes, bem como para que empregue adequada metodologia de cálculo capaz de avaliar, em cada fonte, mês a mês, o excesso ou não de arrecadação, assim como os riscos de arrecadação, em conformidade com as disposições do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964 e da Resolução de Consulta nº 26/2015;
- d) pela recomendação ao Poder Legislativo Municipal para que determine ao Chefe do Poder Executivo que:
- d.1) seja devidamente conferido o total apresentado nas colunas de receita (previsão inicial, atualizada e receitas realizadas) e despesas orçamentárias (dotação inicial, dotação atualizada, despesas empenhadas, liquidadas, pagas e saldo da dotação), do Balanço Orçamentário (Tópico 4.2. Despesa Orçamentária Consolidada, em consonância com a Equipe Técnica, Doc. Digital nº 210547/2023, página 27);
- d.2) proceda a conferência/verificação dos valores em aberto no sistema Cadprev, exercício de 2013, e proceda a regularização do débito (Tópico 4.2. Parcelamentos das Contribuições Previdenciárias, em consonância com a Equipe Técnica, Doc. Digital nº 210547/2023, página 49).

Considerando a permanência de irregularidade não sanada, em atenção ao disposto no artigo 110 do Regimento Interno, foi concedido aos responsáveis o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de alegações finais⁸, mediante Decisão n.º 439/GAM/2022, publicada no Diário Oficial de Contas na data de 25/8/2022⁹, edição extraordinária n.º 3109.

As alegações finais foram apresentadas pelo gestor¹⁰, ocasião em que os autos retornaram ao Ministério Público de Contas que, por meio do Parecer n.º 5.233/2023, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco

⁸ Documento digital 235488/2023

⁹ Documento digital 237397/2023

¹⁰ Documento digital 241312/2023





Moreira Filho, ratificou integralmente o Parecer n.º 4.664/2023.

Superada a narrativa da conformidade processual, destaca-se a seguir os aspectos relevantes das contas anuais que foram extraídos dos autos, em especial do Relatório Técnico confeccionado pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Segundo os dados coletados no último censo realizado pelo IBGE em 2022, Itiquira possui população total de 12.236 habitantes, situado a sudeste de Cuiabá, inserida no contexto geológico da porção Noroeste da Bacia do Paraná, que do mais antigo para o mais jovem são coberturas cretáceas (Formação Marília), terciárias (Formação Cachoeirinha) e quaternárias (Formação Pantanal), com extensão territorial de 8.698,814 km² e densidade demográfica de 1,41 habitante por quilômetro quadrado.

2. ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – IGF-M

O IGF-M é um indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic, pelo TCE/MT na análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

O indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.
2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.
3. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.
4. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.
5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.
6. IGF-M Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo





de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

- a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
- b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos de 0,61 a 0,80 pontos.
- c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos de 0,40 a 0,60 pontos.
- d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Os dados são declaratórios e podem sofrer correções e atualizações, por isso é possível a ocorrência de divergência entre os valores dos índices apresentados neste relatório e em relatórios técnicos e pareceres prévios de outros exercícios.

O IGF-M do exercício em análise (2022) não foi apresentado devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo. Contudo, a análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Apresenta-se a seguir o resultado histórico do IGF-M de Itiquira:

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2017	0,63	0,12	0,54	0,12	0,00	0,68	0,35	135
2018	0,65	0,24	1,00	0,15	0,00	0,40	0,45	109
2019	0,65	0,35	1,00	0,34	0,00	0,37	0,51	109
2020	0,50	0,41	1,00	0,64	0,00	0,32	0,54	94
2021	0,42	0,78	1,00	1,00	0,00	0,30	0,67	68

<https://cidadao.tce.mt.gov.br/igfmtce>

3. PLANO PLURIANUAL – PPA

O Plano Plurianual – PPA do Município Itiquira, para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei Municipal n.º 1.144/2021, de 13/10/2021.

Como determina o artigo 48, §1º, inciso I, da LRF, foram realizadas





audiências públicas, Ata n.º 03/2021, durante o processo de elaboração e discussão do PPA, o qual foi publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso na data de 07/04/2021.

4. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Município de Itiquira para o exercício de 2022, foi instituída pela Lei Municipal n.º 1.131, de 17/06/2021, alterada pela Lei n.º 1.145, de 13/10/2021, a qual foi protocolada sob o n.º 822779/2021 no TCE-MT.

A Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

O Anexo de Metas Fiscais estabelece para o exercício de 2022 as seguintes metas:

- a. a meta de **resultado primário** para o Município é de **superávit de R\$ 8.744.961,13**, significando que as receitas primárias projetadas serão suficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- b. a meta de **resultado nominal** para o Município é de **superávit de R\$ 8.834.361,13**;
- c. o montante da **dívida consolidada líquida** para 2022 ficou estabelecida em **R\$ -24.768.082,09**.

Como forma das metas fiscais não serem atingidas pelos riscos, o Município propôs, na LDO, as seguintes providências:

- Utilização da Reserva de Contingência no valor de R\$ 50.000,00;
- Execução da Dívida de R\$ 20.000,00.

A LDO previu as metas fiscais de resultado nominal e primário foram (art. 4º, §1º da LRF). Contudo, não estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º,





I, b e art. 9º da LRF), ensejando a **irregularidade FB13**¹¹.

O gestor responsável foi citado e apresentou defesa acerca da irregularidade. Após análise dos argumentos defensivos, a Unidade Técnica manifestou pela manutenção do achado, posicionamento seguido pelo Ministério Público de Contas.

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO. Em consulta efetuada ao Portal Transparência da Prefeitura (<https://www.itiquira.mt.gov.br/>), na data de 20/06/2023, verificou-se que a audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei foi realizada em 05/04/2021, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF.

Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF, bem como o percentual de 1% (no máximo) da RCL para a Reserva de Contingência, conforme art. 19 da Lei n.º 1.131/2021.

5. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

A LOA do Município de Itiquira para o exercício de 2022 foi publicada em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.155, de 09/12/2021, a qual foi protocolada sob o n.º 82.274-4/2021 no TCE-MT.

¹¹ Achado de auditoria - **FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03**. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei n.º 4.320/1964).





A LOA/2022 **estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 94.123.000,00**, conforme seu artigo 2º e 3º, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 87.097.247,00; e
Orçamento da Seguridade Social, de R\$ 7.025.753,00.

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que o texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5º, da CF).

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA. Em consulta efetuada ao Portal Transparência da Prefeitura (<https://www.itiquira.mt.gov.br/>), na data de 20/06/2023, verificou-se que a audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei foi realizada em 26/08/2021, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF.

Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988).

5.1. Alterações Orçamentárias

A Lei Municipal n.º 1.155/2021 definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

Art. 6º. Fica o poder executivo autorizado:

I – A abrir no curso da Execução Orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43, parágrafo 1º, III da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento), do total da Despesa Fixada no art. 3º desta Lei.





As Leis Municipais relacionadas na sequência autorizaram alterações no orçamento municipal de 2022:

- Lei Municipal nº 1.218, de 21 de novembro de 2022.
Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 391.502,30 (trezentos e noventa e um mil, quinhentos e dois reais e trinta centavos), destinado a atender as dotações orçamentárias, não previstas no orçamento de 2022 (...)

- Lei Municipal nº 1.217, de 21 de novembro de 2022.
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a abertura de créditos adicionais suplementares por transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para outro, no âmbito da execução orçamentária, em 10% (dez por cento) do total das despesas previstas, na Lei Orçamentária Anual - LOA/OP (Lei nº 1.155, de 09/12/2021), que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itiquira, Estado de Mato Grosso, para o Exercício de 2022".

- Lei Municipal nº 1.216, de 18 de outubro de 2022.
Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinado a atender as dotações orçamentárias, não previstas no orçamento de 2022 (...)

- Lei Municipal nº 1.213, de 18 de outubro de 2022.
Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), destinado a atender a dotação orçamentária, não previstas no orçamento de 2022 (...)

- Lei Municipal nº 1.212, de 18 de outubro de 2022.
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Suplementar na Fonte de Recurso: 0540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos até o valor de R\$ 4.294.153,16 (quatro milhões, duzentos e noventa e quatro mil, cento e cinquenta e três reais e dezesseis centavos) destinados a atender dotações orçamentárias do orçamento corrente de 2022 (...)

- Lei Municipal nº 1.209, de 18 de outubro de 2022.
Art. 2º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 494.237,81 (quatrocentos e noventa e quatro mil, duzentos e trinta e sete reais e oitenta e um centavos), destinado a atender a dotação orçamentária, não prevista no orçamento de 2022 (...)

- Lei Municipal nº 1.203, de 17 de agosto de 2022.
Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 685.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil reais), destinado a atender a dotação orçamentária, não previstas no orçamento de 2021 (...)

- Lei Municipal nº 1.200, de 17 de agosto de 2022.
Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais),





destinado a atender a dotação orçamentária, não previstas no orçamento de 2022 (...)

- Lei Municipal nº 1.197, de 03 de agosto de 2022.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), destinado a atender as dotações orçamentárias, não previstas no orçamento de 2022 (...)

- Lei Municipal nº 1.196, 03 de agosto de 2022.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), destinado a atender as dotações orçamentárias, não previstas no orçamento de 2022 (...)

- Lei Municipal nº 1.195, de 03 de agosto de 2022.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 7.569.800,00 (sete milhões, quinhentos e sessenta e nove mil e oitocentos reais), destinado a atender as dotações orçamentárias, não previstas no orçamento de 2022 (...)

- Lei Municipal nº 1.194, de 03 de agosto de 2022.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares por Excesso de Arrecadação, considerando-se a Tendência do Exercício, até o limite de R\$ 33.752.300,95 (trinta e três milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, trezentos reais e noventa e cinco centavos), no Orçamento Programa de 2022, LOA nº 1.155/2020, de 09/12/2021, nos termos do exposto nos §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente das transferências compulsórias constitucionais federais e estaduais, e da metodologia de cálculo por Fonte de Recurso, exarada no Anexo I desta Lei.

- Lei Municipal nº 1.193, de 03 de agosto de 2022.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a abertura de créditos adicionais suplementares por transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para outro, no âmbito da execução orçamentária, em 15% (quinze por cento) do total das despesas previstas, na Lei Orçamentária Anual - LOA/OP (Lei nº 1.155, de 09/12/2021), que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itiquira, Estado de Mato Grosso, para o Exercício de 2022".

- Lei Municipal nº 1.182, de 20 de abril de 2022.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 566.122,26 (quinhentos e sessenta e seis mil, cento e vinte e dois reais e vinte e seis centavos), destinado a atender as dotações orçamentárias, não previstas no orçamento de 2022 (...)

- Lei Municipal nº 1.181, de 20 de abril de 2022.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado a atender a dotação orçamentária, não previstas no orçamento de 2022 (...)





Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 94.123.000,00	R\$ 71.642.243,41	R\$ 17.400.815,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 38.500.435,95	R\$ 144.665.622,99	53,69%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	76,11%	18,48%	0,00%	0,00%	40,90%	153,69%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

O Balanço Orçamentário apresentado pelo chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas¹² apresenta como valor atualizado para **fixação das despesas o montante de R\$ 144.665.622,99**, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

Ano	Valor Total da LOA do Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2022	R\$ 94.123.000,00	R\$ 89.043.058,94	94,60%

Verifica-se que as alterações orçamentárias totalizaram 94,60% do Orçamento Inicial.

Na tabela a seguir, é possível verificar as fontes de financiamento dos créditos adicionais abertos no exercício em análise:

Recursos/Fonte de Financiamento ¹³	Total
Anulação de Dotação	R\$ 38.500.435,95
Excesso de Arrecadação	R\$ 44.048.469,83
Operação de Crédito	R\$ 0,00
Superávit Financeiro	R\$ 6.494.153,16
Reserva de Contingência	R\$ 0,00
Recursos sem Despesas Correspondentes	R\$ 0,00
Total Créditos Adicionais	R\$ 89.043.058,94

¹² Documento digital 58876/2023, página 47

¹³ Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).





Com essas informações, a Secex apontou que houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/1964), causa da FB03¹⁴.

Detalhou que a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, ocorreram nas fontes 500, 540, 600 e 749, conforme evidenciado abaixo:

Fonte	Descrição da Fonte	Previsto Inicial (A)	Arrecadado (B)	Excesso Déficit (C)	Crédito Adicional	Crédito Adicional aberto sem disponibilidade (E=D-C)	Empenhado (F)	Arrecadado (-) Empenhado (G=B-F)	Irregular
500	Recursos não vinculados de impostos	58.433.123,00	84.289.342,10	25.856.219,10	32.102.366,75	6.246.147,65	88.696.476,60	-4.407.137,50	Sim
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	13.475.660,00	17.051.307,79	3.575.644,79	4.140.000,00	564.355,21	18.065.452,80	-1.014.148,01	Sim
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente	3.143.197,48	3.893.599,45	750.401,97	1.239.100,00	488.698,03	6.537.610,44	-2.644.010,99	Sim
749	Outras vinculações de transferências	1.400.000,00	-	1.400.000,00	100.000,00	100.000,00	1.011.600,52	-1.011.600,52	Sim

O gestor responsável foi citado e apresentou defesa acerca da irregularidade. Após análise dos argumentos defensivos, a Unidade Técnica manifestou pelo saneamento, posicionamento seguido pelo Ministério Público de Contas.

Ademais, constatou-se que não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, IV, da Lei n.º 4.320/1964)¹⁵, bem como não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos

¹⁴ Achado de auditoria - **FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13**. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

¹⁵ Documento digital 210547/2023, página 19, figura ilustrativa





inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, I, da Lei n.º 4.320/1964)¹⁶.

6. RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Para o exercício de 2022, a receita prevista atualizada foi de **R\$ 138.171.469,83**, sendo **arrecadado o montante de R\$ 137.100.543,73**¹⁷.

Comparando-se a receita prevista com a receita efetivamente arrecadada em 2022, constata-se uma **insuficiência de arrecadação de R\$ 1.070.926,10**.

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 142.848.377,86	R\$ 140.906.512,27	98,64%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 13.188.939,24	R\$ 17.170.220,53	130,18%
Receita de Contribuições	R\$ 3.800.000,00	R\$ 3.150.907,48	82,91%
Receita Patrimonial	R\$ 101.200,00	R\$ 2.145.422,28	2.119,98%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 537.000,00	R\$ 668.554,25	124,49%
Transferências Correntes	R\$ 125.200.738,62	R\$ 117.554.902,71	93,89%
Outras Receitas Correntes	R\$ 20.500,00	R\$ 216.505,02	1.056,12%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 3.844.462,97	R\$ 8.457.502,01	219,99%
Operações de Crédito	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 3.823.462,97	R\$ 8.457.502,01	221,20%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 146.692.840,83	R\$ 149.364.014,28	101,82%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 11.817.124,00	-R\$ 16.052.394,49	135,84%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 11.787.124,00	-R\$ 16.007.328,65	135,80%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 30.000,00	-R\$ 45.065,84	150,21%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 134.875.716,83	R\$ 133.311.619,79	98,84%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 3.295.753,00	R\$ 3.788.923,94	114,96%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 138.171.469,83	R\$ 137.100.543,73	99,22%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

¹⁶ Documento digital 210547/2023, página 19, figura ilustrativa

¹⁷ Demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2 do documento digital 210547/2023





A série histórica das receitas orçamentárias, no período de 2018-2022, revelam crescimento na arrecadação, como demonstrado abaixo:

Origens das Receitas	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 75.822.734,70	R\$ 82.845.694,96	R\$ 91.540.086,50	R\$ 114.087.671,09	R\$ 140.906.512,27
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 10.789.374,90	R\$ 11.789.085,66	R\$ 10.092.916,79	R\$ 10.365.444,34	R\$ 17.170.220,53
Receita de Contribuição	R\$ 2.180.560,37	R\$ 2.229.180,09	R\$ 2.055.694,73	R\$ 2.515.469,09	R\$ 3.150.907,48
Receita Patrimonial	R\$ 150.709,48	R\$ 231.352,30	R\$ 154.084,47	R\$ 515.764,52	R\$ 2.145.422,28
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 254.389,46	R\$ 225.660,64	R\$ 445.024,25	R\$ 486.637,74	R\$ 668.554,25
Transferências Correntes	R\$ 61.540.330,14	R\$ 68.328.188,26	R\$ 78.771.700,49	R\$ 100.142.753,11	R\$ 117.554.902,71
Outras Receitas Correntes	R\$ 907.370,35	R\$ 42.228,01	R\$ 20.665,77	R\$ 61.602,29	R\$ 216.505,02
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 172.500,00	R\$ 1.014.445,66	R\$ 1.779.106,17	R\$ 1.671.275,66	R\$ 8.457.502,01
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 608.422,31	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 172.500,00	R\$ 1.014.445,66	R\$ 1.779.106,17	R\$ 1.062.853,35	R\$ 8.457.502,01
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 75.995.234,70	R\$ 83.860.140,62	R\$ 93.319.192,67	R\$ 115.758.946,75	R\$ 149.364.014,28
DEDUÇÕES	-R\$ 7.705.764,89	-R\$ 8.533.175,80	-R\$ 9.330.727,89	-R\$ 13.542.275,08	-R\$ 16.052.394,49
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 68.289.469,81	R\$ 75.326.964,82	R\$ 83.988.464,78	R\$ 102.216.671,67	R\$ 133.311.619,79
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 3.494.265,28	R\$ 3.496.980,84	R\$ 3.223.398,97	R\$ 2.727.990,72	R\$ 3.788.923,94
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 71.783.735,09	R\$ 78.823.945,66	R\$ 87.211.863,75	R\$ 104.944.662,39	R\$ 137.100.543,73
Receita Tributária Própria	R\$ 10.789.374,90	R\$ 11.751.577,67	R\$ 10.052.407,07	R\$ 10.311.512,18	R\$ 17.125.154,69
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	14,23%	14,18%	10,98%	9,03%	12,15%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	12,11%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.





As Receitas de Transferências Correntes representaram, em 2022, a maior fonte de recursos na composição da receita municipal (R\$ 117.554.902,71), o que corresponde a 85,74% do total da receita orçamentária contabilizada pelo município (R\$ 137.100.543,73).

De acordo com os dados disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, foram repassados os seguintes valores a título de transferências constitucionais e legais ao município:

Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 16.476.597,47	R\$ 16.476.597,47	R\$ 0,00
Transferência da LC 176/2020 (Compensação ICMS)	R\$ 1.577.072,04	R\$ 1.577.072,04	R\$ 0,00
Cota-Parte ITR	R\$ 7.401.671,88	R\$ 7.401.671,88	R\$ 0,00
Cota-Parte CIDE	R\$ 29.989,52	R\$ 29.989,52	R\$ 0,00
IOF - Ouro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cessão Onerosa	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Transferências do Fundeb	R\$ 16.581.085,87	R\$ 16.581.085,87	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 7.101.971,00	R\$ 7.101.971,00	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R\$ 7.101.971,00	R\$ 7.101.971,00	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (Estado)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Coluna A: STN - Transferências Constitucionais - link Coluna B: Receita Arrecadada. Valores obtidos na Consulta APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.

A receita tributária própria, em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), atingiu o percentual de 12,15%.





Origens das Receitas	2018	2019	2020	2021	2022
IPTU	R\$ 676.080,50	R\$ 171.979,98	R\$ 156.277,70	R\$ 239.249,70	R\$ 320.187,76
IRRF	R\$ 749.860,84	R\$ 2.092.134,43	R\$ 2.210.926,87	R\$ 2.766.868,51	R\$ 4.147.912,80
ISSQN	R\$ 4.424.246,29	R\$ 4.208.184,35	R\$ 4.263.698,99	R\$ 4.425.213,38	R\$ 6.749.819,53
ITBI	R\$ 4.471.308,96	R\$ 4.314.625,95	R\$ 2.738.448,09	R\$ 2.302.961,78	R\$ 5.029.875,92
TAXAS	R\$ 162.218,39	R\$ 284.503,16	R\$ 90.301,04	R\$ 252.190,99	R\$ 351.040,06
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 7.394,58	R\$ 24.095,95	R\$ 399.368,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 20.952,89	R\$ 12.498,43	R\$ 14.654,23	R\$ 45.177,75	R\$ 94.405,94
DÍVIDA ATIVA	R\$ 251.130,77	R\$ 587.073,71	R\$ 122.944,86	R\$ 241.322,47	R\$ 369.273,02
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 26.181,68	R\$ 56.481,71	R\$ 55.786,76	R\$ 38.527,60	R\$ 62.639,66
TOTAL	R\$ 10.789.374,90	R\$ 11.751.577,67	R\$ 10.052.407,07	R\$ 10.311.512,18	R\$ 17.125.154,69

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

O grau de autonomia financeira do município é caracterizado pelo percentual de participação das em relação à receita total arrecadada. A autonomia receitas próprias do município financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

A autonomia financeira de **15,63%** indica que, a cada R\$ 1,00 arrecadado, o município contribuiu com R\$ 0,16 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de **84,36%**.

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 149.364.014,28
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 117.554.902,71
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 8.457.502,01
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	R\$ 126.012.404,72
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 23.351.609,56
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	15,63%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	84,36%

Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita

7. DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Para o exercício de 2022, a despesa autorizada totalizou **R\$ 144.665.622,99**, sendo empenhado o montante de **R\$ 136.403.292,38**, liquidado **R\$ 130.314.681,79** e pago **R\$ 129.841.439,96**.





A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2018-2022, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2018	2019	2020	2021	2022
Despesas correntes	R\$ 61.668.835,12	R\$ 67.781.376,99	R\$ 63.562.436,97	R\$ 81.126.855,28	R\$ 113.074.249,33
Pessoal e encargos sociais	R\$ 35.594.544,11	R\$ 37.970.587,60	R\$ 40.982.646,50	R\$ 44.109.329,68	R\$ 59.109.959,28
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 161.600,94	R\$ 50.927,20	R\$ 8.353,08	R\$ 15.366,98	R\$ 25.245,99
Outras despesas correntes	R\$ 25.912.690,07	R\$ 29.759.862,19	R\$ 22.571.437,39	R\$ 37.002.158,62	R\$ 53.939.044,06
Despesas de Capital	R\$ 3.973.235,40	R\$ 4.067.058,91	R\$ 16.452.842,24	R\$ 16.987.564,75	R\$ 19.633.394,03
Investimentos	R\$ 2.789.851,59	R\$ 2.923.937,89	R\$ 15.126.340,69	R\$ 15.214.967,83	R\$ 18.149.670,95
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 1.183.383,81	R\$ 1.143.121,02	R\$ 1.326.501,55	R\$ 1.772.596,92	R\$ 1.483.723,08
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 65.642.070,52	R\$ 71.848.435,90	R\$ 80.015.279,21	R\$ 98.114.420,03	R\$ 132.707.643,36
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 3.118.687,66	R\$ 3.430.910,90	R\$ 3.146.879,35	R\$ 2.646.410,53	R\$ 3.695.649,02
Total das Despesas	R\$ 68.760.758,18	R\$ 75.279.346,80	R\$ 83.162.158,56	R\$ 100.760.830,56	R\$ 136.403.292,38
Variação - %		9,48%	10,47%	21,16%	35,37%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Observa-se que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação na composição da despesa orçamentária municipal foi “pessoal e encargos sociais”, totalizando em 2022, o valor de **R\$ 59.109.959,28**, o que corresponde a **43,33%** do total da despesa orçamentária (exceto a intra) contabilizada pelo município, cujo montante foi de **R\$ 136.403.292,38**.

8. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

8.1. Situação Orçamentária

8.1.1. Quociente de Execução da Receita – QER

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou insuficiência de arrecadação (indicador menor que 1).

O resultado alcançado pelo ente municipal indica que a receita arrecada é menor do que a prevista, ou seja, houve **insuficiência** de





arrecadação.

A	PA_RECEITA_LÍQUIDA_PREVISTA	R\$ 134.875.716,83
B	VA_RECEITA_LÍQUIDA_ARRECADADA	R\$ 133.311.619,79
QER	B/A	0,9884

8.1.2. Quociente de Execução da Receita Corrente (QERC) – Exceto Intra

A	PA_Total_Receitas_Correntes	R\$ 142.848.377,86
B	VA_Total_Receitas_Correntes	R\$ 140.906.512,27
QERC	B/A	0,9864

O resultado acima indica que a receita corrente arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a 98,64% do previsto – frustração de receitas correntes.

8.1.3. Quociente de Execução da Receita de Capital (QRC) - Exceto Intra

A	PA_Total_Receita_Capital	R\$ 3.844.462,97
B	VA_Total_Receita_Capital	R\$ 8.457.502,01
QRC	B/A	2,1999

O resultado indica que a receita de capital arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 219,99% do valor estimado - frustração de receitas de capital – excesso de arrecadação.

8.1.4. Quociente de Execução da Despesa (QED)

A	DA_DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 140.833.388,90
B	VE_DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 132.707.643,36
QED	B/A	0,9423

O resultado indica que despesa realizada é menor do que a autorizada - **economia orçamentária**.





As despesas foram realizadas com observância ao limite do crédito orçamentário (art. 167, II, CF).

8.1.5. Quociente de Execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra

A	DA_TOTAL_Despesas Correntes	R\$ 115.774.862,67
B	VE_TOTAL_Despesas Correntes - Executado	R\$ 113.074.249,33
QEDC	B/A	0,9766

O resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 97,66% do valor estimado.

8.1.6. Quociente de Execução da Despesa de Capital - Exceto Intra (QDC)

A	DA_TOTAL_Despesas Capital	R\$ 23.038.526,23
B	VE_TOTAL_Despesas Capital - Executado	R\$ 19.633.394,03
QDC	B/A	0,8522

O resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 85,22% do valor estimado.

8.1.7. Quociente da Execução Orçamentária Corrente (QEOCO)

O Quociente da Execução Orçamentária Corrente é resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada. A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1) ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.

O resultado alcançado pelo ente municipal indica que a receita corrente arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas correntes - **superávit corrente**.





C	O_DESP_CORRENTE_CRED_ADIC	R\$ 2.934.274,97
A	F_TOTAL_REC_CORRENTE_AJUSTADA	R\$ 121.654.210,94
B	M_TOTAL_DESP_CORRENTE_AJUSTADO	R\$ 112.374.617,60
QEOCO	(A+C)/B	1,1086

8.1.8. Quociente da Execução Orçamentária de Capital (QEOCA)

O Quociente da Execução Orçamentária Capital é resultante da relação entre a Receita Realizada de Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada.

A interpretação desse quociente indica quanto da receita de capital foi utilizada para pagamento da despesa de capital. Caso o quociente seja igual a 1, indica que a receita de capital foi igual a despesa de capital. Se ele for maior que 1, indica que houve excesso de alienação de bens e valores ou operações de créditos. Se for menor que 1, indica que uma parte das despesas de capital foram financiadas com receitas correntes.

O resultado alcançado pelo ente municipal indica que o excedente das despesas de capital sobre as receitas de capital foi lastreado por receitas correntes.

C	O_DESP_CAPITAL_CRED_ADIC	R\$ 0,00
A	F_TOTAL_REC_CAPITAL_AJUSTADA	R\$ 8.457.502,01
B	M_TOTAL_DESP_CAPITAL_AJUSTADO	R\$ 19.627.605,34
QEOCA	(A+C)/B	0,4309

8.1.9. Regra de Ouro do art. 167, inciso III, da CF/88

O comando constitucional contido no inciso III do art. 167 veda a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.





Nesse sentido, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

No caso sob exame, a regra de ouro foi cumprida pelo ente municipal. Confira-se:

B	VE_TOTAL_Despesas Capital - Executado	R\$ 19.633.394,03
A	VA_Operações_Crédito	R\$ 0,00
REGRA DE OURO	A/B	0,0000

8.1.10. Quociente do Resultado da Execução Orçamentária – QREO

O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se o que segue:





B	M_TOTAL_DESPESA_AJUSTADO	R\$ 132.002.222,94
A	F_TOTAL_RECEITA_AJUSTADA	R\$ 130.111.712,95
C	O_TOTAL_DESP_CRED_ADIC	R\$ 2.934.274,97
QREO	(A+C)/B	1,0079

A receita arrecadada, mais os recursos de superávit financeiro de exercícios anteriores, perfazem montante maior do que a despesa total realizada, evidenciando um **superávit orçamentário de execução** no valor de R\$ 1.043.764,98.

A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2018 a 2022:

	2018	2019	2020	2021	2022
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 66.643.343,37	R\$ 73.310.977,41	R\$ 83.102.318,39	R\$ 99.667.233,05	R\$ 130.111.712,95
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 62.761.618,51	R\$ 68.869.884,37	R\$ 76.670.049,84	R\$ 97.195.980,55	R\$ 132.002.222,94
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.934.274,97
Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)	R\$ 3.881.724,86	R\$ 4.441.093,04	R\$ 6.432.268,55	R\$ 2.471.252,50	R\$ 1.043.764,98

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores) , Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) No exercício de 2021 as despesas empenhadas decorrentes dos Créditos Adicionais por Superávit Financeiro foram demonstradas de forma segregada conforme Linha C do Quadro.

8.2 Situação Financeira e Patrimonial

Os Restos a Pagar dizem respeito a compromissos assumidos, porém não pagos durante o exercício. Os Restos a Pagar Processados referem-se as despesas liquidadas e não pagas. Os Restos a Pagar não processados tratam das despesas apenas empenhadas, ou seja, ainda não houve processo de liquidação da despesa.

No exercício de 2022, foram inscritos em Restos a Pagar Processados o montante de R\$ 500.025,94 e em Restos a Pagar Não Processados R\$ 6.121.102,52.





8.2.1. Quociente de Disponibilidade Financeira para Pagamento de Restos a Pagar – Exceto RPPS

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados). O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2022.

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 18.657.404,90
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 175.072,92
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 472.947,83
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 6.118.198,20
QDF	(A-B)/(C+D)	2,8041

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 2,8041 de disponibilidade financeira.

8.2.2. Quociente de Inscrição de Restos a Pagar

A finalidade deste indicador é verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

A	TOTAL DESPESAS - EXECUTADO	R\$ 136.403.292,38
B	B_TOTAL_INSCRIÇÃO	R\$ 6.561.852,42
QIRP	B/A	0,0481

O resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,0481 foram inscritos em Restos a Pagar.

8.2.3. Quociente da Situação Financeira (QSF) – Exceto RPPS

O Quociente da Situação Financeira é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).





O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao §1º do inciso I do artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 18.723.266,12
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 6.766.296,15
QSF	A/B	2,7671

O resultado indica que houve **superávit financeiro** no valor de **R\$ 11.956.969,97**.

8.2.4. Quociente de Liquidez Corrente (LC)

O Quociente de Liquidez Corrente é resultante da relação entre o Ativo Circulante e Passivo Circulante, e demonstra o quanto o município dispõe de recursos a curto prazo (caixa, bancos, créditos, estoques etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, etc).

Caso o quociente de liquidez corrente seja maior que 1, há capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo. Se o quociente for menor que 1, existem passivos circulantes superiores aos ativos da mesma natureza e, por consequência, revela restrições na capacidade de pagamento dos compromissos de curto prazo.

A	Valor_Total_Ativo_Circulante	R\$ 29.992.924,85
B	Valor_Total_Passivo_Circulante	R\$ 1.852.397,39
Liquidez Corrente	A/B	16,1914

O resultado acima demonstra que o total de recursos aplicados em ativos correntes supera o total das obrigações de curto prazo.





9. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

9.1 Dívida Pública

A Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente municipal, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento (art. 29, I e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, III, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, V, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).

9.1.1. Quociente do Limite de Endividamento (QLE)

A Dívida Consolidada Líquida fez o resultado negativo de **R\$ 14.008.329,31** e representa que as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada:

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 121.655.549,70
A	DCL	-R\$ 14.008.329,31
QLE	$\text{if}(A <= 0, 0, A/B)$	0,0000

O resultado foi inferior a 11% e indica o cumprimento do limite de endividamento disposto no art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal, o qual dispõe que a DCL não poderá exceder a 1,2 vezes a Receita Corrente Líquida.





9.1.2. Quociente da Dívida Pública Contratada (QDPC)

A Dívida Pública Contratada (DPC) baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

De acordo com o art. 3º da Resolução do Senado Federal nº43/2001, constituem as chamadas "operações de crédito", os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

A dívida pública contratada pelo ente em 2022 totalizou zero e, portanto, observou o limite de 16% disposto no art. 7º, inciso I, da Resolução do Senado n.º 43/2001.

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 121.655.549,70
A	TOTAL DA DIVIDA	R\$ 0,00
QDPC	A/B	0,0000

9.1.3. Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP)

Os dispêndios com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, no exercício de 2022, totalizaram R\$ 1.508.969,07, equivalente a 1,24% da RCL, cumprindo o limite legal de 11,5% estabelecido no art. 7º, inciso II, da Resolução do Senado n.º 43/2001.

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 121.655.549,70
A	Total Dispêndios da Dívida Pública	R\$ 1.508.969,07
QDDP	A/B	0,0124





9.2. Educação

Em 2022, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a **31,55%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, percentual **superior** ao limite mínimo de 25% disposto no artigo 212 da Constituição da República.

Apresenta-se, a seguir, a série histórica da aplicação na educação de 2018 a 2022:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2018	2019	2020	2021	2022
Aplicado - %	30,53%	27,90%	22,67%	23,28%	31,55%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, aplicou o equivalente a **84,75%** da receita base do Fundeb, **cumprindo** o mínimo de 70% disposto no art. 212-A da Constituição da República, incluído pela Emenda Constitucional n.º 108/2020, bem como na Lei n.º 14.133/2020 e no Decreto n.º 10.656/2021.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2018 a 2022, é a seguinte:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2018	2019	2020	2021	2022
Aplicado - %	100,00%	68,68%	60,03%	66,44%	84,75%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%

9.3. Saúde

Em 2022, o município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente **22,34%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e 159, inciso I e §3º,





todos da Constituição da República, cumprindo o mínimo de 15% estabelecido no inciso III do §2º do artigo 198 da Carta Magna c/c a Lei Complementar n.º 141/2012.

A série histórica dos gastos nas ações e serviços públicos de saúde, no período de 2018 a 2022, é a seguinte:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2018	2019	2020	2021	2022
Aplicado - %	23,51%	23,60%	28,30%	26,69%	22,34%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

9.4. Gasto com Pessoal

A Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo totalizou R\$ 55.853.157,19, equivalente a **45,91%** da Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$ 121.655.5649,70), **observando** o limite máximo de 54% estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 20. inciso III, "b" da Lei Complementar 101/2000).

A série histórica dos gastos com pessoal, no período de 2018/2021, é a seguinte:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2018	2019	2020	2021	2022
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	52,12%	49,04%	49,21%	42,36%	45,91%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	3,17%	2,78%	2,49%	1,99%	2,30%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	55,29%	51,82%	51,70%	44,35%	48,21%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).





9.5. Regime Previdenciário

De acordo com o Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno, nos termos da Resolução Normativa n.º 12/2020-TP, o Controlador Interno informou a **adimplência** das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados do exercício de 2022.

Com base nos documentos e no documento denominado Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias¹⁸, conforme consulta realizada em 28/06/2023, a adimplência de contribuições previdenciárias, a Secex confirmou a adimplência das contribuições.

Por meio do acesso ao Sistema CADPREV, constatou-se o registro dos acordos de parcelamentos n.º 011042013 (servidor), na situação de quitado e o Acordo n.º 01105/2013 (patronal), situação aceito, em 240 meses.

Em relação aos pagamentos efetuados, verificou-se a adimplência do Acordo n.º 01105/2013 (patronal) e pendências relativas aos Acordos n.º 011042013 (servidor) e 01105/2013 (patronal).

Considerando que as pendências se referem ao exercício de 2013, a equipe de auditoria deixou de apontar esse fato como irregularidade nestas contas. Contudo, sugeriu que seja determinado ao prefeito municipal para que o controle interno proceda a conferência/verificação dos valores em aberto no sistema CADPREV no exercício de 2013.

O Município de Itiquira encontra-se REGULAR com o Certificado de Regularidade Previdenciária, conforme CRP n.º 989091-220958, emitido em 12/06/2023 e válido até 09/12/2023.

9.6. Relação entre Despesas e Receitas Correntes

A relação entre despesa corrente líquida (R\$ 113.555.173,40) e

¹⁸ Documento digital 203244/2023 – páginas 135 a 141





inscrita em restos a pagar não processados em 31/12/2022 (R\$ 3.214.724,95) e a receita corrente (R\$ 128.643.041,72) totalizou 0,9077, ou seja, 90,77%, portanto, **cumpriu** o limite máximo de 95% estabelecido pelo artigo 167-A da Constituição da República.

9.7. Repasse ao Poder Legislativo

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de R\$ 5.491.064,68 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e um mil sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), correspondente a 6,97% da receita base (R\$ 78.748.650,19), assegurando o cumprimento do limite máximo estabelecido no artigo 29-A da Constituição da República.

Quanto aos repasses ao Poder Legislativo, eles ocorrem até o dia 20 de cada mês.

Em consulta no sistema Aplic, foi observado repasses complementares nas datas 22/02/2022, 26/04/2022 e 22/11/2022, respectivamente no valor de R\$ 2.830,61, contudo, também foi possível evidenciar que os valores principais foram encaminhados mensalmente antes do dia 20 de cada mês.

Devido ao baixo valor dos repasses complementares, a equipe técnica não entendeu pela configuração de irregularidade. Todavia, sugeriu que seja **recomendado** ao chefe do Poder Executivo, que efetue os repasses ao Poder Legislativo até o dia 20 de cada mês.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2018-2022, é a seguinte:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2018	2019	2020	2021	2022
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	7,00%	6,52%	6,21%	6,52%	6,97%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).





9.8. Metas Fiscais

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivo demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras - RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o ente federativo.

Despesas Não-Financeiras - DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam que o município não possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras, tendo que recorrer a operações de crédito para pagar suas despesas, elevando, assim, o seu nível de endividamento.

Superávits primários significa que possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras e ainda para honrar os seus compromissos decorrentes de operações financeiras, tais como juros e amortizações (estoque da dívida).

O resultado primário alcançado pelo município de R\$ 771.107,89 (setecentos e setenta e um mil, cento e sete reais e oitenta e nove centavos) foi inferior à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (R\$ 8.744.961,13).





O valor alcançado está abaixo da meta estipulada na LDO, porém não ficou com resultado negativo, tendo a Secex sugerido a expedição de **recomendação** à gestão municipal para que aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento.

10. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa n.º 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Assim, segue abaixo quadro contendo o resultado dos processos de fiscalização, incluindo os processos de Representação de Natureza Interna e Externa.

Processos		Objeto da Fiscalização	Existe decisão no Processo?
Assunto	Número		
Resultado dos Processos de Fiscalização			
REPRESENTAÇÃO (NATUREZA EXTERNA)	125946/2022	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES REFERENTE AO PROCEDIMENTO LICITATORIO - PREGAO ELETRONICO N. 023/2022 - PROCESSO ADM. N. 037/2022	SIM

Sistema Control-P

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

O chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a prestação de Contas Anuais em 14/4/2023, dentro do prazo constitucional de 17/4/2023 e, em acordo com a Resolução Normativa n.º 36/2012.

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição¹⁹ dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico

¹⁹ Documento digital 193562/2023





responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF.

12. CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVAS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2021	412198/2021	58/2022	06/09/2022	I) aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento	I) Recomendação não atendida (Tópico 7.1 e quadro 11.1 deste relatório).
				II) efetue a aplicação da diferença do mínimo constitucional exigido pelo artigo 212 da CF/88 não aplicado no exercício de 2021 na manutenção e desenvolvimento do ensino até o encerramento do exercício financeiro de 2023, nos termos da Emenda Constitucional n.º 119/2022;	II) Recomendação atendida (Tópico 6.2.1).
				III) observe o cumprimento dos 70% na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública disposto no art. 212-A da Constituição da República, incluído pela Emenda Constitucional n.º 108/2020, bem como na Lei n.º 14.133/2020 e no Decreto n.º 10.656/2021.	III) Recomendação atendida (Tópico 6.2.2).
2020	100528/2020	141/2021	04/11/2021	1) continue adotando medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGF/M;	1) Recomendação de natureza genérica. Contudo, a verificação está na análise do Tópico 2.3.
				2) destaque explicitamente, na Lei Orçamentária Anual, o valor dos orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, caso haja Empresa Estatal Independente;	2) Recomendação atendida (Tópico 3.1.3).
				3) no caso de impossibilidade de publicação dos anexos obrigatórios das Peças de Planejamento (PPA/LDO/LOA) na imprensa oficial em decorrência do volume de informações e documentos, divulgue, tempestivamente, as leis e os anexos que as integram no Portal Transparência do município, garantindo a ampla publicidade das leis orçamentárias de cada exercício e viabilizando, assim, o controle social da peça de planejamento, inclusive, indicando no texto da publicação o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos;	3) Recomendação atendida.
				4) providencie registros contábeis tempestivos e fidedignos, nos moldes do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, e que correspondam àqueles enviados ao Sistema Aplic;	4) Recomendação atendida (Tópico 4.1.1.1).
				5) adote procedimentos de conferência na contabilização das receitas, a fim de garantir a fidedignidade à prestação de contas dos registros e demonstrações contábeis ao TCE/MT; e	5) Este item não fez parte da amostra analisada.





				8) recolha, dentro do prazo legal, os valores devidos ao Regime Próprio de Previdência Social	8) Recomendação atendida (Tópico 8.4.1.1.1).
--	--	--	--	---	--

Control-p

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 25 de setembro de 2023.

(assinatura digital)²⁰
CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

²⁰ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

